tecnicistas de saúde, mas ampliava-se, principalmente, aos aspectos sociais da compreensão ampliada de saúde. A luz da ampla necessidade de políticas sociais, a cada dia, ficava mais evidente que o nosso maior desafio, enquanto sociedade, nunca foi o Coronavírus, e sim, a forma desigual em que vive boa parte da população brasileira. Diante dos fatos, estados e municípios buscaram tomar providências no sentido de minimizar tanto o aumento da contaminação por COVID-19, quanto os efeitos ocasionados por essa pandemia. Assim, o município de Sobral, através da SESEC, deliberou entre suas ações, a distribuição de cestas básicas, baseada nas seguintes legislações: Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Decreto Municipal n° 2.371, de 16 de março de 2020, que Decreta estado de emergência no âmbito do município de Sobral e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19, e dá outras providências; Decreto Estadual nº 33.773, de 16 de outubro de 2020, que ratificou a declaração da existência de situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o Estado do Ceará, afetado pelo desastre denominado "doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE: 1.5.1.1.0); Lei Municipal n° 2070, de 23 de março de 2021, que autoriza a Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, por meio da Coordenadoria de Defesa Civil a agir, inclusive com distribuição de cestas básicas, para atender as famílias em condição de vulnerabilidade; II - OBJETIVO: O objetivo é ajudar a população mais vulnerável da cidade que, por conta das medidas de isolamento social ocasionadas pelo o período emergencial devido a proliferação do vírus CODVID-19, não pode trabalhar e enfrenta dificuldades para adquirir alimentos básicos para o dia a dia. III - METODOLOGIA: O projeto terá a aquisição de 1.000 (mil) cestas básicas, para atender o público destinado. A seleção deste público se dará levando em consideração os seguintes critérios: I.Estar inscrito no Cadastro Único, com renda per capita até R$ 89,00 (oitenta e nove reais) - extrema pobreza - e não receber BPC e/ou Aposentadoria na residência, mesmo sendo beneficiário do Programa Bolsa Família; II.Estar inscrito no Cadastro Único, com renda per capita até R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) - pobreza relativa - não receber BPC e/ou Aposentadoria na residência, mesmo sendo beneficiário do Programa Bolsa Família; IV - DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ METODOLOGIA:

AÇÃO	META	OBJETIVO	ÓRGÃO/RESPONSÁVEL
Elaboração de Pré-cadastro	Levantamento dos beneficiários	Seleção de possíveis beneficiários	SEDHAS
Aquisição das cestas básicas	Compra de 1.000 (um mil) cestas básicas	Doação aos beneficiários selecionados	SESEC/DEFESA CIVIL
Convocação dos beneficiários selecionados	Atendimento de 1.000 (um mil) beneficiários selecionados convocados conforme agendamento anterior	Entrega de documentação obrigatória e preenchimento dos formulários exigidos	SESEC/DEFESA CIVIL/SEDHAS
Entrega das cestas básicas	Entrega das 1.000 (um mil) cestas básicas	Entregar 1.000 (um mil) cestas básicas à beneficiário em situação de vulnerabilidade	SESEC/DEFESA CIVIL/SEDHAS
Prestação de contas	Elaboração de Prestação de contas	Transparência das ações e gastos públicos	SESEC/DEFESA CIVIL

V - RESULTADOS - Este projeto tem peculiar preocupação em oferecer os beneficiários abrangidos e seus familiares, cestas básicas, com intuito de oferecer uma solução minimize os danos e as consequências advindas da pandemia, principalmente devido ao período de isolamento social rígido necessário ao combate à propagação do vírus COVID-19 e diminuição da curva de contaminação no presente momento. Sobral, 24 de março de 2021. Francisco Rinaldo Nogueira - GERENTE DA CÉLULA DE OPERAÇÕES PREVENTIVAS DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro - COORDENADORA DA CIDADANIA - Emanuela de Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

PORTARIA Nº 047/2021 - SESEC - DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO RADAR. A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 1387, de 03 de julho de 2014, que institui e regula a concessão de gratificação para servidores da Secretaria da Segurança e Cidadania, participantes das atividades de Operação Radar de Veículos e Condutores. RESOLVE: Art. 1º - Determina a execução da Operação Radar, na modalidade fiscalizatória, a ser realizada no dia 17 de março de 2021, na Avenida Ildefonso de Holanda Cavalcante, Sobral - Ceará, das 08h às 12h. Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 17 de março de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	ALEXANDRO ALVES DE LUNAS	8140	COORDENADOR
02	ITALO TADEU MADEIRA VIANA	15021	MEMBRO
03	MURILO ROCHA DE MORAES	24452	MEMBRO
04	RODRIGO CRISPIM COSTA SILVA	24506	MEMBRO
05	DAVID MELO DE SOUSA	30179	MEMBRO
06	LINEKER DOS SANTOS SOUSA	30195	MEMBRO

PORTARIA Nº 048/2021 - SESEC - DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO RADAR. A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 1387, de 03 de julho de 2014, que institui e regula a concessão de gratificação para servidores da Secretaria da Segurança e Cidadania, participantes das atividades de Operação Radar de Veículos e Condutores. RESOLVE: Art. 1º - Determina a execução da Operação Radar, na modalidade fiscalizatória, a ser realizada no dia 18 de março de 2021, na Rua Gal Tibúrcio, Sobral - Ceará, das 14h às 18h. Publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 17 de março de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	OTAVIO RIBEIRO FROTA	8386	COORDENADOR
02	ITALO TADEU MADEIRA VIANA	15021	MEMBRO
03	ALAN JONES DUARTE BRITO	30170	MEMBRO
04	DAVID DAYAN LOPES QUEIROS	24535	MEMBRO
05	MARIA DARA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	30197	MEMBRO
06	DOUGLAS LIMA SOUZA	30182	MEMBRO

PORTARIA Nº 049/2021 - SESEC - DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO RADAR. A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 1387, de 03 de julho de 2014, que institui e regula a concessão de gratificação para servidores da Secretaria da Segurança e Cidadania, participantes das atividades de Operação Radar de Veículos e Condutores. RESOLVE: Art. 1º - Determina a execução da Operação Radar, na modalidade fiscalizatória, a ser realizada no dia 19 de março de 2021, na Avenida Dom José, Sobral - Ceará, das 14h às 18h. Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 17 de março de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
01	ANTONIO JOSE BRUNO MELO	306	COORDENADOR
02	LINEKER DOS SANTOS SOUSA	30195	MEMBRO
03	RODRIGO CRISPIM COSTA SILVA	24506	MEMBRO
04	DAVID MELO DE SOUSA	30179	MEMBRO
05	MURILO ROCHA DE MORAES	24452	MEMBRO
06	FRANCISCO JONAS MARTINS DA SILVA	24454	MEMBRO

PORTARIA N° 051/2021 - SESEC - REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PELA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, ATRAVÉS DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO. A Secretaria da Segurança Cidadã do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal n° 2.052/2021 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública de nível internacional, em decorrência da nova conjuntura instalada, pelo novo Coronavírus, o COVID-19; CONSIDERANDO o aumento significativo de pessoas e famílias em extrema vulnerabilidade social e necessitadas de ações assistenciais, devido ao COVID-19; CONSIDERANDO a Assistência Social como uma Política Pública; CONSIDERANDO o "estado de emergência" no Município de Sobral, declarada através do Decreto Municipal n° 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.773, de 16 de outubro de 2020, que ratificou a declaração da existência de situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o Estado do Ceará, afetado pelo desastre denominado "doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE: 1.5.1.1.0"; CONSIDERANDO o Art. 15 da Lei n° 2070, de 23 de março de 2021, que autoriza a Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, por meio da Coordenadoria de Defesa Civil a agir, inclusive com distribuição de cestas básicas, para atender as famílias em condição de vulnerabilidade"; CONSIDERANDO que o benefício eventual por vulnerabilidade temporária é ofertado para suprir necessidade de alimentação, com vista ao direito de cidadania e do direito humano à alimentação, conforme princípio estruturante da política de segurança alimentar e nutricional; CONSIDERANDO que a Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC está engajada em atender o máximo de pessoas e famílias que estão vivenciando situação de vulnerabilidade social temporária, causada pelo Coronavírus (COVID-19), criou-se um instrumental (Ficha de solicitação de cesta básica para pessoa (s) em situação de vulnerabilidade social e econômica temporária), com a finalidade de realizar um estudo socioeconômico das famílias cadastradas, para recebimento do benefício supracitado; CONSIDERANDO a contratação de 1.000 (um mil) cestas básicas a serem distribuídas às pessoas com necessidades atingidas pela pandemia da COVID 19 e, a fim de dar transparência e publicidade, ficam determinados os critérios para seleção dos beneficiários das cestas básicas a serem distribuídas pela da Secretaria da Segurança Cidadã do município de Sobral, por meio da Defesa Civil do município Sobral: RESOLVE: Art. 1º A partir da solicitação espontânea, realizada por parte da população, aos canais oficiais de atendimento da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS), será feita a análise de perfil socioeconômico e classificada em ordem de prioridades a solicitação de recebimento de benefício eventual da cesta básica. Art. 2° As Cestas Básicas serão distribuídas aos usuários que comprovem residência em sobral e fizerem as

solicitações por meio de pré-cadastros junto às unidades da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS), observado os seguintes critérios: I) Estar cadastrado no Cadastro Único, com renda per capita até R$ 89,00 (oitenta e nove reais) - extrema pobreza - e não receber BPC e/ou Aposentadoria na residência, mesmo sendo beneficiário do Programa Bolsa Família; II) Estar cadastrado no Cadastro Único, com renda per capita até R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) - pobreza relativa - não receber BPC e/ou Aposentadoria na residência, mesmo sendo beneficiário do Programa Bolsa Família; Art. 3º Para o recebimento das cestas básicas será necessário o preenchimento do Termo de ciência/Concessão de serviço/Cesta básica (Anexo A) e do questionário socioeconômico (Anexo B) por profissional assistente social vinculados à Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS), conforme modelos em anexo, assim como apresentação da seguinte documentação: I - Documentos de Identificação (Cédula de Identidade, CNH, Certidão de Nascimento ou algum documento similar); II - Cadastro Pessoa Física (CPF) III - Comprovante de Residência. Parágrafo único - As informações prestadas no Termo de ciência/Concessão de serviço/Cesta básica (Anexo A) e no Questionário Socioeconômico são autodeclaratórias, ficando o usuário responsável pela veracidade das mesmas Art. 4º A entrega das Cestas Básicas será realizada da seguinte forma: I - As entregas das cestas básicas aos beneficiados serão realizadas respeitando critérios estabelecidos no art. 2º desta portaria; II - Após análise do pré-cadastrado realizada pela equipe técnica, a mesma entrará em contato via telefone com o beneficiado, agendando dia, horário e local para apresentação da documentação indicada no art. 3, e aprovado o cadastro para a retirada da cesta básica; III - Caso o beneficiário não tenha condições de comparecer ao local determinado para apresentação da documentação e retirada da cesta básica, poderá indicar um recebedor que deverá ser parente de 1º grau do beneficiado, munido da seguinte documentação: a)Documentos de Identificação (Cédula de Identidade, CNH, Certidão de Nascimento ou algum documento similar); b)Cadastro Pessoa Física (CPF); c)Comprovante de Residência. Parágrafo único: A falta da apresentação da documentação obrigatória constante do art. 3° e/ou art. 4º desta portaria impossibilita o recebimento da cesta básica pelo beneficiário ou recebedor. Art. 5° Fica criada a comissão interna, formada por servidores da Secretaria da Segurança Cidadã, destinada ao acompanhamento do procedimento de doação de cestas básicas de que trata a presente Portaria, sendo designados os servidores abaixo relacionados para sua composição: I. Paulo Adriano dos Santos Fernandes, matrícula 8.123; II. Emanuelle Ferreira Gomes Carneiro, matrícula 32.514; III. Francisco Rinaldo Nogueira Araújo, matrícula 8.367. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 6º As cestas básicas só serão distribuídas de acordo com os critérios definidos nesta Portaria. Publique-se e cumpra-se. Sobral (CE), 24 de março de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ANEXO A - CONCESSÃO DE SERVIÇO/CESTA BÁSICA/ TERMO DE CIÊNCIA

Considerando o Decreto Estadual nº 555 de 11 de fevereiro de 2021 que prorroga até 30 de junho o Decreto Legislativo nº 543 de 03 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de Calamidade Pública no Estado do Ceará, o Decreto nº 2610/2021 que reestabelece a política de isolamento social rígido no município de Sobral, bem como a Portaria nº _____/2021 da Secretaria de Segurança Cidadã do município de Sobral, que regulamenta os critérios para distribuição de cestas básicas, através da Defesa Civil:
Eu _____

declaro ter sido beneficiado(a) pela Secretaria de Segurança Cidadã, por meio da Coordenadoria de Defesa Civil, da Prefeitura Municipal de Sobral-CE, com uma cesta básica, em caráter emergencial, consistindo na concessão temporária e transitória de cestas de produtos perecíveis e não perecíveis, direcionadas às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social em virtude da pandemia do coronavírus no município de Sobral.
Segue abaixo dados do beneficiário do serviço:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:	
NOME DO BENEFICIÁRIO (A):	
CPF:	RG:
FILIAÇÃO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
PONTO DE REFERÊNCIA:	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	
RG:	CPF:
PARENTESCO:	FONE:
DADOS DE SOCIOECONOMICOS:	
NIS:	PROFISSÃO:
COMPOSICÃO FAMILIAR:	RENDA:
RENDA PER CAPITA:	

Sobral, _____ de _____de _____.

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

_____
ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL

ANEXO B - QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

Nome completo: _____CPF:_____
_____ RG: _____ NIS: _____
Data de nascimento: _____/_____/_____
Endereço: _____Bairro: _____
_____ Cidade: _____
_____ UF: _____Telefone: _____
Estado civil:_____ Nº de filhos: _____

1. Quantos membros da sua família moram com você?
( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( ) mais de 5

Quadro Familiar
Abaixo deverão ser lançados dados sobre sua família de origem. VOCÊ INCLUSIVE.

N	MEMBRO FAMILIAR	IDADE	ESCOLARIDADE	PARENTESCO	PROFISSÃO	RENDA MENSAL (VALOR BRUTO)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
Renda Bruta Total da Família R$:				Renda per capita R$:		

2. **Você ou algum membro de sua família são beneficiários de Programas Sociais (Bolsa Família, BPC, Benefício de Assistência Social, etc.)?**
( ) Sim. Qual? Valor R$: _____ ( ) Não.
3. **Local onde está localizada seu domicílio?**
( ) Zona Urbana ( ) Zona Rural
4. **Você e sua família residem?**
( ) Imóvel próprio ( ) Imóvel Alugado
5. **Marque as características que melhor descrevem a sua casa. Pode marcar mais de uma opção.**
( ) Residência com acabamento.
( ) Residência sem acabamento (sem reboco, pintura, piso, banheiros inacabados, etc.)
Possui: ( ) Rede de Esgoto ( ) Fossa ( ) Banheiro ( ) Chuveiro ( ) Água ( ) Luz
Cobertura: ( ) Laje ( ) Telha ( ) Outros.
Piso: ( ) Cimento ( ) Taco ( ) Cerâmica ( ) Outros.
Número de Cômodos: _____
6. **Qual seu grau de escolaridade?**
( ) não alfabetizado ( ) ensino fundamental incompleto ( ) ensino fundamental completo
( ) ensino médio incompleto ( ) ensino médio completo ( ) ensino superior incompleto.
( ) ensino superior completo.
7. **Você trabalha atualmente?**
Sim ( ) Onde? _____ Não ( )

Declaro, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam sanções de acordo com o Código Penal Brasileiro.

_____
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2021 - SESEC - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ E A EMPRESA D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI- EPP, REPRESENTADO POR GISVALDO CAVALCANTE PRADO PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Segurança Cidadã, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária da Segurança Cidadã do Município a Sra. EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA, e a empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI- EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.616.533/0001-56, com sede na Rua Capitão Joaquim Lourenço, nº 946, CEP: 62320-000, Centro, Tianguá, Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO, acordam em apostilar o Contrato nº 016/2021, tendo em vista à alteração das marcas dos objetos do contrato (itens 3, 5, 8, 15 e 16), que foi indicado na proposta constante no Proc. n° P105314/2020 (MARCA: PREDILLETO - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER (item 03); MARCA: LIMOEIRO - DOCE DE GOIABA (item 05); MARCA: TIO CHICO - FEIJÃO DE CORDA TIPO I (item 8); MARCA: DULAR - AVEIA EM FLOCOS FINOS (item 15); MARCA: SILVESTRE - CAFÉ TRADICIONAL (item 16) sendo dado produto de qualidade igual ou superior em substituição (MARCA: PELAGGIO - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER; MARCA: DOCE LAR - DOCE DE GOIABA; MARCA: DONA DÊ - FEIJÃO DE CORDA TIPO I; MARCA: APTI - AVEIA EM FLOCOS FINOS; MARCA: PRINCIPAL - CAFÉ TRADICIONAL), devido à impossibilidade do avençado inicialmente. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. Sobral-CE, 26 de março de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - Secretária da Segurança Cidadã - Gisvaldo Cavalcante Prado - Representante da GIS MIUDEZAS LTDA - ME.